



410

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM**

**AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 137/2020**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

01/5819/2020

**2. DADOS DO EMPREENDEDOR**

**2.1. NOME:** Sandra Cruvinel Cantuária Machado

**2.2. CNPJ/CPF:** 719.114.486-68

**2.3. ENDEREÇO:** Rua Irmão Afonso, nº 20, 1002, São Sebastião, CEP: 38.060-360; Uberaba-MG.

**3. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

**3.1. NOME:** Fazenda Tia Alice II

**3.2. Matrícula:** 83.963

**3.3. ENDEREÇO:** Ligação MG 798, sentido Uberaba – Nova Ponte, km 15 à esquerda, na entrada para a Comunidade Serrinha.

**4. DADOS DA EXPLORAÇÃO**

**4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:** 39 (trinta e nove)

4.2. AMOSTRAGEM:	Nativas		29
	Exóticas		04
	Aroeiras		02
	Gonçalo-Alves		***
	Ipês-amarelos		***
	Pequis		01
	Mortas		03

**4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO:** Ampliação do cultivo de cana-de-açúcar.

**4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:** 32,4552 ha

**4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:**

**4.5.1. PONTO 1**

**Y (Latitude):** 7827007.53 m S

**X (Longitude):** 205090.99 m E

**4.6. INTERVENÇÃO EM APP:** NÃO

**4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:** NATIVA E EXÓTICA

**4.8. ESPÉCIES INDEFERIDAS:** NÃO

**4.9. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS:** XXXXXX

**5. MATERIAL LENHOSO**

**5.1. RENDIMENTO:** 20,30 m<sup>3</sup>

**5.2. DESTINAÇÃO:** Será utilizado na propriedade.

**6. COMPENSATÓRIA**

**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

**6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
29	Nativas	2:1	58
04	Exóticas	1:1	04
02	Aroeiras	25:1	50
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
***	Ipês-amarelos	5:1	***
01	Pequis*	10:1	10
<b>Total</b>			<b>122</b>

\*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: SIM

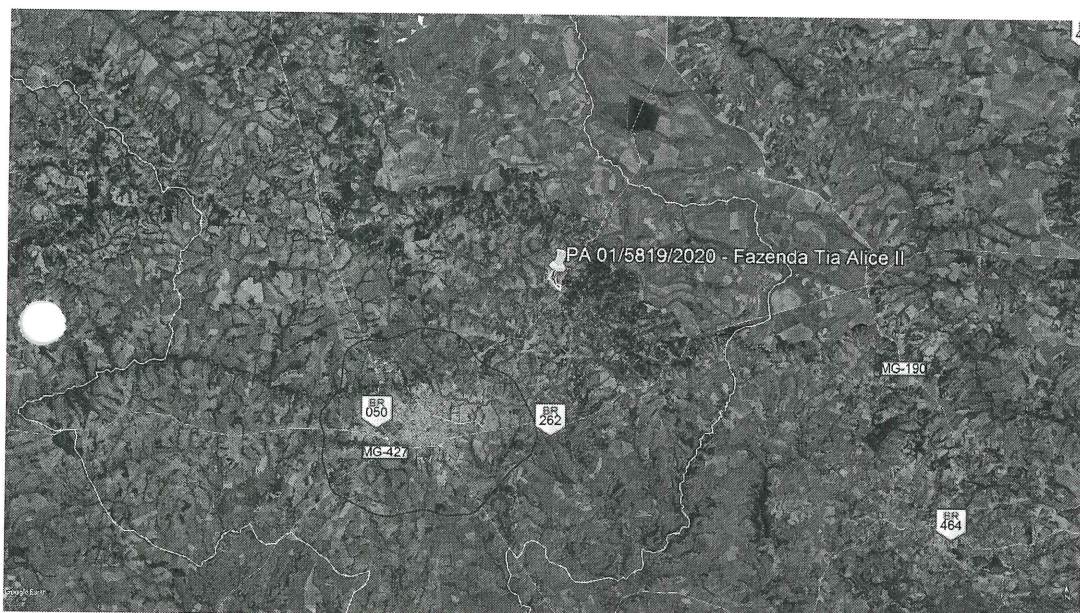


Figura 1 - Localização da Fazenda Tia Alice II em Uberaba-MG (marcador amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2020.

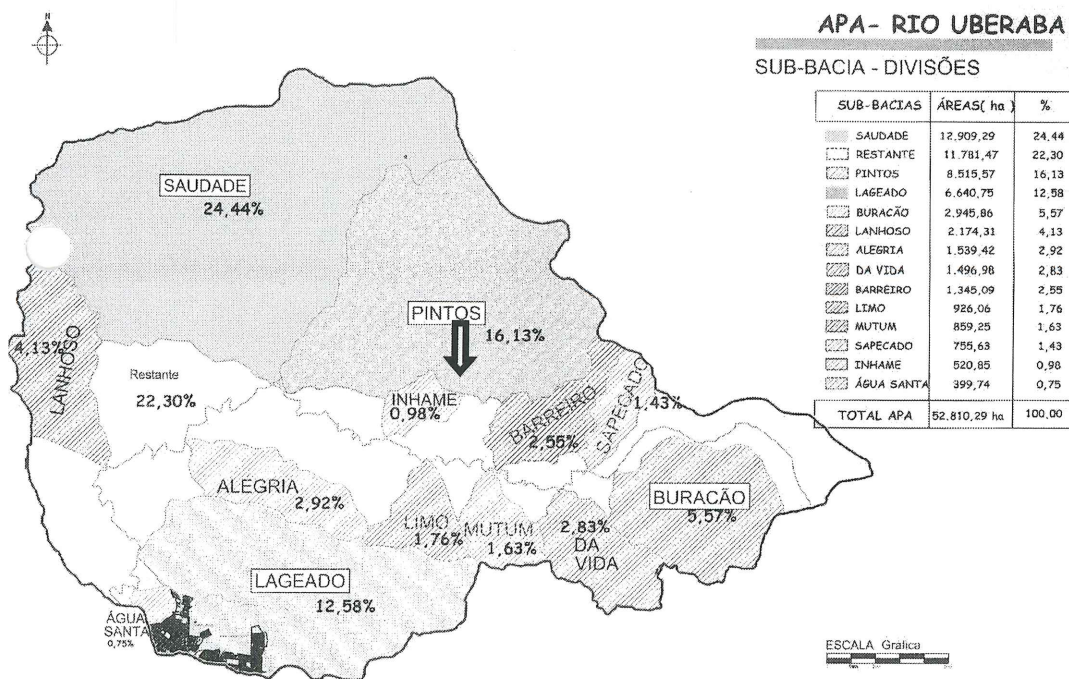


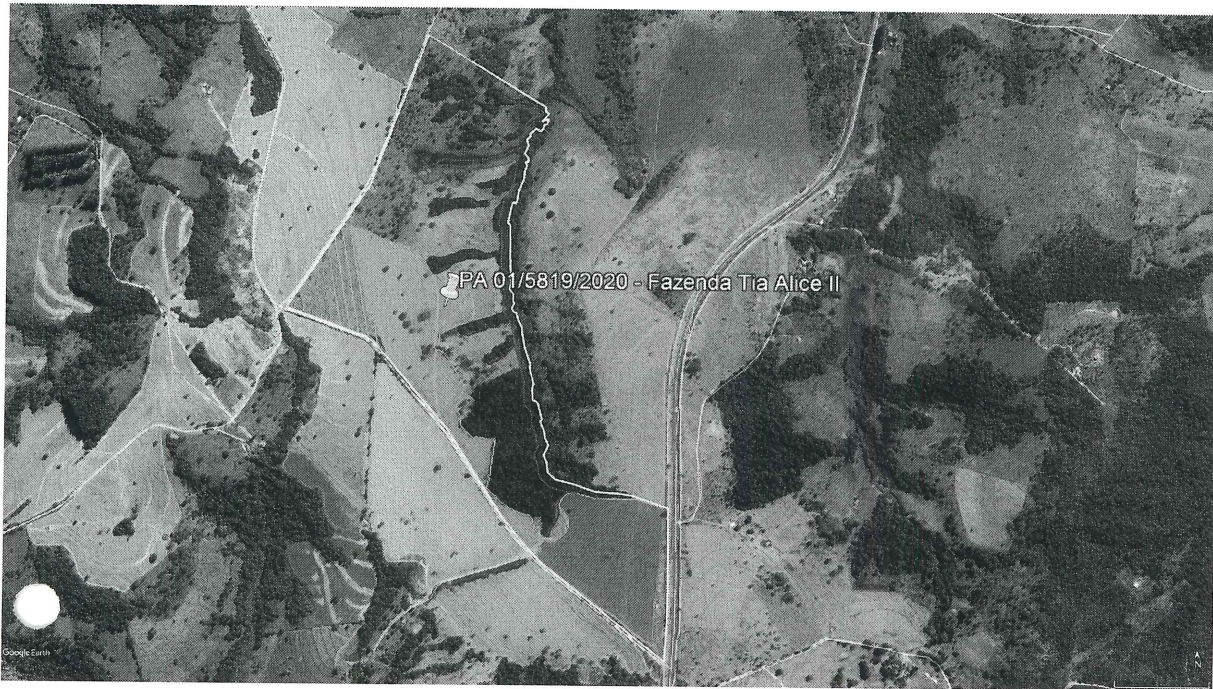
Figura 2 – Mapa de sub-bacias da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Tia Alice II em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Área Rural da APA do Rio Uberaba. Fonte: Abdala, V. L., Torres, J. L. R., Nishiyama, L., & Barreto, A. C. (2009). Análise hidrológica das nascentes da bacia do Alto Curso do rio Uberaba. Caminhos de Geografia, 10(31).

9. IMAGEM DO LOCAL

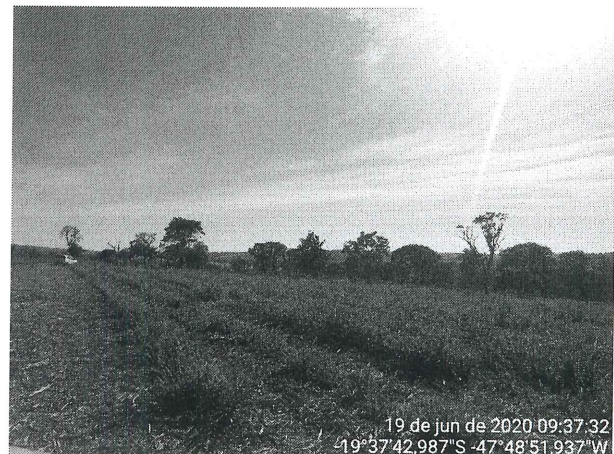
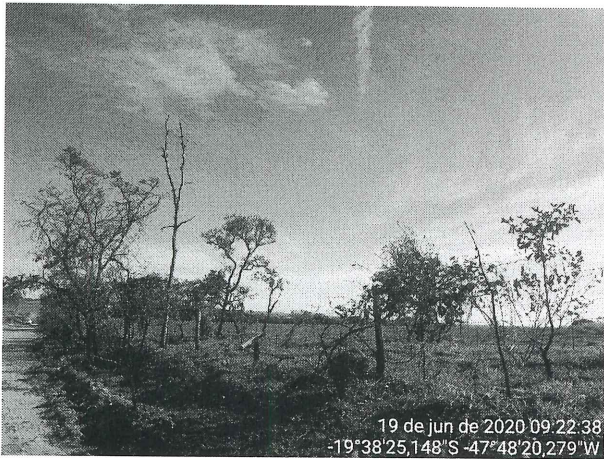


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

112



**Figura 3** - Área de Fazenda Tia Alice II (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente - APPs (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro).  
**Fonte:** Google Earth Pro, 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

113



**OBSERVAÇÕES:**

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 24/07/2023.

Uberaba, 24 de julho de 2020.

  
**Marlus Sérgio Borges Salomão**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente